



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 059A5-17471-724DE



Decisão em Protocolo 00241/2020-1

Protocolo(s): 08233/2020-1

Assunto: Requerimento / Solicitação

Criação: 22/07/2020 14:24

Origem: GAC - Rodrigo Coelho - Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho

Interessado(s): MARCUS VINICIUS DOELINGER ASSAD - CPF: 525.336.207-00



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tce.es.gov.br
Identificador: 059A5-17471-724DE



Decisão em Protocolo 00241/2020-1

Protocolo(s): 08233/2020-1

Assunto: Requerimento / Solicitação

Criação: 22/07/2020 14:23

Origem: GAC - Rodrigo Coelho - Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho

Interessado(s): MARCUS VINICIUS DOELINGER ASSAD - CPF: 525.336.207-00



PROTOCOLO: 8233/2020-1

ASSUNTO: Requerimento/ solicitação

INTERESSADO (S): Marcus Vinicius Doelinger Assad

DECISÃO EM PROTOCOLO

Trata-se de documentação encaminhada a esta Corte de Contas pelo Prefeito do Município de Anchieta, Sr. Marcus Vinicius Doelinger Assad solicitando suspensão do prazo por 60 (sessenta) dias até o fim da pandemia para interposição de recurso pertinente ao processo 16248/2019, julgado na 11ª Sessão Ordinária do Plenário, Sessão Virtual, ocorrida em 9 de julho de 2020.

Alega o interessado que em razão da pandemia do vírus sars-Cov-2 (“coronavírus”), causador da doença COVID-19, as autoridades públicas se viram obrigadas a tomar uma série de medidas que restringem a circulação de pessoas, bem como o necessário distanciamento social.

Arguiu ainda, que após o julgamento dos autos, o prazo para a interposição de recurso encontra-se em aberto, contudo, para tal é necessário reunir elementos, informações e requerer documentos em diversos órgãos públicos, além de contatos pessoais com os demais responsáveis.

Pois bem.

Considerando que no âmbito de sua jurisdição e para o exercício de sua competência, assiste ao Tribunal de Contas o poder regulamentar de expedir atos sobre matéria de sua atribuição, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar Estadual 621/2012, *in verbis*:



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

Art. 3º Ao Tribunal de Contas, no âmbito de sua competência e jurisdição, assiste o poder regulamentar, podendo, em consequência, expedir atos e instruções normativas sobre matéria de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade.

Isto posto, não é oportuno ou adequado que este relator se manifeste contrário ao determinado por esta Egrégia Corte de Contas, através de ato do seu Presidente, em casos específicos. O caso em tela está submetido à determinação contida na Portaria Normativa Nº 58/20201, que determinou a retomada dos prazos processuais e dos prazos para cumprimento de obrigações.

Diante do exposto, **indefiro** o requerimento de suspensão do processo. E determino o **arquivamento** da presente documentação após a sua publicação.

RODRIGO COELHO DO CARMO

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913